

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta e nove minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Lelio Bentes Corrêa. Presente, também, o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, para julgamento de processos de sua relatoria pautados para esta data. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Soraya Tabet Souto Maior, Procuradora Regional do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR-10-36.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): INPLAC-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Fica prejudicado o exame do tópico relativo ao pleito de pagamento de multa convencional. Processo: RR-2149-13.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEBASTIANA DE JESUS ALVES, Advogado: Emerson Vieira da Rocha, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Dano moral. Uso do banheiro", por violação ao art. 5º, inc. X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização por dano moral no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Processo: RR-3-78.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): LORENA MÁXIMO MELO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Shirley Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): VIRTUAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescente. Processo: AIRR-7-76.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HANBAI COMERCIO DE MOTOS LTDA., Advogado: André Leão Freitas, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): MINAS MOTOS LTDA., Agravado(s): IGOR

EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Trevisani Lustosa, Advogado: Fabíola Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-21-26.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Marcelo Pereira Mendes, Agravado(s): MÁRCIO VÍTOR KOGUTA, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-22-07.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SANDRO DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: RR-55-47.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. – INTEC E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE DA COSTA, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, inc. I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nos índices de 11% e 20%, a cargo; respectivamente, do reclamante e da reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: AIRR-72-64.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BASCOM DO BRASIL ESCOLA DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Agravado(s): WENDER DE CARVALHO, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: RR-78-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOANITA APARECIDA RAMOS, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA, Advogada: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES, Advogado: José de Jesus Gonçalves Bambil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Processo: AIRR-121-03.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LIVIA MARIA SANTOS DA COSTA, Advogada: Suzane Silva Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-143-74.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim

Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-144-55.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): LETÍCIA GODOY TRAPANI E OUTRAS, Advogado: Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-151-90.2010.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): VALDECI MATILDES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-159-26.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA SOUZA DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-163-55.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Milton Lyra Neto, Agravado(s): KELLY DE LIMA SILVA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-184-62.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EUDOGLES PRUDÊNCIO COELHO, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Agravado(s): GERSEPA-GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-186-42.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PEDROZO, Advogado: Melina Pelissari da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-194-38.2013.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS

PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-222-79.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVERALDO SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: RR-262-27.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NANO SEPARATION TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Augusto Fauvel de Moraes, Recorrido(s): LUIS ANTONIO CHERIATO DEPETRI, Advogado: Renato Cássio Soares de Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A FÍSICA E A QUÍMICA, Advogado: Osmiro Leme da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO INTERNACIONAL DE CROMATOGRAFIA, Advogado: Augusto Fauvel de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-281-66.2013.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SILVANA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Teixeira da Costa, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ED-RR-309-37.2011.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-312-39.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): FERNANDES JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: ED-AIRR-329-78.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATO ANDRÉ AVELINO DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL-SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.,

Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos necessários, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: AIRR-366-04.2013.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): DINIZ JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-368-46.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VITOR DE JESUS VITÓRIO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-369-95.2012.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Gláucio Ciriaco Neuwald Silva, Agravado(s): SANDRA MARI ROCHA GOIS, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): PAINELPLAC INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): DARLEI JOSE MOKVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: RR-391-09.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PEDRO CORRÊA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): ALOU SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Isabel Cristina de Fátima Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-391-85.2016.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARDIOPLUS-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): MARIA CATARINA DE FREITAS BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Fátima Mirella Cavalcanti da Silva de Brito Maia, Agravado(s): MEIOS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR-406-98.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL-SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento

para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-434-24.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: RR-443-19.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALLACE SILVEIRA DA COSTA, Advogado: Frankcilei Felinto Alves de Lima, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Recorrido(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade á Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobrás e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-449-06.2015.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO E OUTROS, Advogado: Luiz Antonio Monteiro Maia, Advogado: Dagoberto Leopoldo de Andrade Filho, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO, Advogada: Danielle Cristina de Lacerda Farias Janguê, Agravado(s): JOÃO BENTO DA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-455-40.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIBE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ISRAEL ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Wanderley Ruggiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-468-22.2014.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): SILVESTRE AMÂNCIO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-477-27.2015.5.06.0221 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Recorrido(s): VAGNE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Saulo Félix da Silva, Recorrido(s): SERVITIUM EIRELI, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à COMPESA e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-486-15.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANAEL ROBERTO FREITAS, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-515-16.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): JACI DE LIMA MESQUITA, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): START SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-554-56.2010.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA PEREIRA, Advogado: Jaime Rodrigues Pinto, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado: Paulo Ferreira Soares, Agravado(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR-561-05.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): J. J. COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Márcio Sugahara Azevedo, Agravado(s): DIONISON JUNIOR RAMOS SUAREZ, Advogado: Carlos Fernando Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-587-44.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Luiz Cardoso, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): OLIVINO BUENO, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Roberto Olivier Leitner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-604-72.2013.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CATARINA DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Robson Thomas Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Luis Gustavo Dias Flauzino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: RR-610-82.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GALVANI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): WELLINGTON JOB, Advogado: Marivaldo de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ARTIGO 467 DA CLT. JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZ", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no citado dispositivo. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. Processo: AIRR-620-27.2012.5.19.0005 da 19a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO MINERVINO DOS SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-633-48.2013.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RILDO DE ARAÚJO ROZENDO, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-644-86.2012.5.15.0160 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO FESTA, Advogado: Glauco Rodrigues Thomazi, Recorrido(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inc. II, do CPC de 1973 (art. 373/CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. PARCELAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-658-27.2014.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SORVETES SUPLÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): RAFAEL ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Kátia Maria Morgado Lanfredi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR-678-78.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JEOVANE LEANDRO LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-690-35.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-693-20.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERMÓGENES MORAES CARNEIRO, Advogado: Leonardo Xavier Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-704-58.2015.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO BALACÓ VERAS, Advogado: Mauro Dias Gomes Júnior, Agravado(s): MARIA SUELI SANTIAGO PIRES, Advogado: Felipe Nadr Almeida El Rafihi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR-709-26.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): LUCAS SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-736-06.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEBER ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogado: Polianna Vita Sampaio, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e, II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Elisângela da Silva Nogueira. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: RR-755-76.2012.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DJALMA CARLOS DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Fica prejudicado o exame do tema "Reflexos das Horas Extras nas Verbas Contratuais Rescisórias"; II - conhecer em parte do Recurso de Revista interposto pela União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, que esta somente passe a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, e, se for descumprida a obrigação, que seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-763-57.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procuradora: Sabrina Machado Stefanés da Silva, Agravado(s): GIANE SILVEIRA DE SOUZA COELHO, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-767-61.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): EMERSON DA ROCHA CORTES, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-779-60.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): FERNANDO ANDRADE SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SHOPPING TAMBORÉ, Advogado: Gilberto Silva Bambalas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre o momento em que o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que exercem atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, na forma do art. 193, II, da CLT, instituído pela Lei nº 12.740/2012, passou a ser devido. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: AIRR-781-28.2012.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Airto Luiz Ferrari, Agravado(s): LIVINO MARTINS RODRIGUES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-805-75.2014.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO EBE-ALUSA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LÚCIO MAURO ROSA, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-805-22.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LIENSTADT, Advogada: Inayana Angela Soares, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Advogado: Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR-814-20.2011.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Tatiana Sylberblech Cassar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-821-39.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIEL DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-849-82.2012.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GMAC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE

MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): WESLEY SILVA GUIMARÃES, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-869-91.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SIDNEY ZANARDI JÚNIOR, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. SÚMULA 291 DO TST. RETORNO A JORNADA DE SEIS HORAS. DESCARACTERIZAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA. SÉTIMA E OITAVA HORAS CONSIDERADAS COMO EXTRAS POR DECISÃO JUDICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. Processo: RR-900-49.2012.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARCOS CÉSAR DE BARROS, Advogado: Luciano Roberto Ronquesel Battochio, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: Ag-AIRR-918-61.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristian Robert Margiotti, Advogado: José Francisco Barbalho, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ARR-926-55.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA CORDEIRO DOS SANTOS TIMÓTEO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intra jornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na referida Súmula. Processo: AIRR-927-26.2016.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): ODILIA MARGARIDA FERRETI, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:

ARR-962-41.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA DIAS REIS, Advogado: Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora – Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-985-22.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heleno Galdino Lucas, Recorrido(s): ADRIANO LUIS DA SILVA, Advogado: Helio Pelá, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada, e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-994-85.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANIEL PINHEIRO SOARES, Advogada: Keith Harue Drage Silvestri, Recorrido(s): JORGE U DAVID AUTO POSTO, Recorrido(s): ASTECA MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): AXES PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): JORGE UBIRAJARA DAVID, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-998-13.2013.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogada: Fabiana Zanão Caliman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: RR-1030-78.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): EVELANGIA CARDOZO NASCIMENTO, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de

Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-1051-54.2011.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AYLTON MALAQUIAS NUNES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1062-35.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPOCACCER- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA., Advogado: Bernardo Ribeiro Camara, Advogado: João A.C. Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JERONIMO MOREIRA ROBERTO DE MATTOS, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1066-96.2013.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOBO ART VESTUÁRIO E COSMÉTICOS LTDA, Advogado: Breno Balbino de Souza, Agravado(s): SUELEM LUCIANO PORTO, Advogado: Sérgio Nogueira Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-1070-63.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERQUIP-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SANDRO LUIZ DA SILVA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1082-92.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RACHEL LUIZ LAGE CUNHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-1114-81.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Agravado(s): LEANDRO PIA DA SILVEIRA, Advogada: Carmela Mottecy de Oliveira Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-1168-66.2015.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SANSANA, Advogado: Rogenio Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1170-46.2011.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de

Menezes, Agravado(s): GILDÁSIO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jailton Conceição Rigaud, Agravado(s): GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1188-51.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALMOR FIGLIERO SCHMITT, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: RR-1241-41.2013.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Recorrido(s): JORGE SOUZA BARBOSA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-1244-65.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRA, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1289-73.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ELENICE ALVES DE MORAIS, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Resta prejudicado o julgamento dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1296-81.2012.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro,

Agravado(s): RINALDO ANDRÉ RAMOS DE FREITAS, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1311-96.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MATEUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Nathalia Saib de Paula, Recorrido(s): OCEANSUB TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA E OUTRA, Advogado: Laisa Funke, Recorrido(s): PORTO DO ACU OPERACOES S.A., Advogada: Ingrid Martins Tassar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1332-16.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: RR-1343-49.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): IRACILDA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-1356-27.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORAIS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: RR-1367-77.2012.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): SINDIQUIMICA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Contribuição Assistencial - Previsão em Norma Coletiva - Pagamento por Empregados não Sindicalizados", por violação ao art. 8º, inc.

V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais referentes aos empregados não filiados ao sindicato, bem como a multa normativa dela decorrente. Processo: AIRR-1395-76.2015.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ANA MARIA DE BARROS LIMA E OUTRO, Advogado: Hugo Victor Carneiro Nóbrega Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1405-82.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Agravante(s): LUCIANA ANDRÉA VITAL DA SILVA FREITAS, Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: RR-1412-32.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EWANDRO ELVIS CRUZ SILVA, Advogado: José Naerton Soares Neri, Recorrido(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1483-73.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): INÊS DE AGUIAR BEZERRA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1528-16.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): ANDREA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Diógenes Silva Abreu, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Amazonas e, em

consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1555-50.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Victor Delaura Meyer, Agravado(s): ADRIANA FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Advogado: Bruno Rozenbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: RR-1580-67.2011.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrente(s): JOÃO CARLOS PEREIRA RAMALHO, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos temas: "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST e por violação ao art. 64 da CLT, e, "Base de Cálculo - Horas Extras", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e que o cálculo das horas extras seja feito com base na remuneração prevista no Plano de Cargos e Salários para o cargo sujeito à jornada de seis horas; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação - prescrição - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial 413 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau no particular. Processo: RR-1607-47.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): MARIA RIBEIRO SILVA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-1655-70.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Zaira Maria Tinoco Martins, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DANIEL SÁ DE ARAGÃO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1692-80.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por

violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1737-79.2014.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERILENE SOUZA SANTOS LIMA, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1821-74.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1840-35.2012.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ERIC DARCI ALVES DE LIMA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1866-72.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): WAGNER COSTA LIMA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Processo: AIRR-1898-04.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALEXSANDRO SANTOS VIVEIROS INÁCIO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1948-34.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Maria Cristina de Carvalho Ramos, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): DIEGO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: José Pierry Borges Lopes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-2018-44.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SOARES, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2061-76.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CLEBER DA COSTA VALENTE, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-2130-55.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): EDNALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Advogado: Giovani Marques Kaheler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2151-58.2012.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: AIRR-2217-48.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANDA MARIA CORDEIRO LOPES, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2385-47.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ SÉRGIO ANGÉLA, Advogado: Fábio Roberto Piozzi, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1.010, inc. II, do CPC de 2015 (antigo 514, inc. II, do CPC de 1973) e por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, afastado o óbice da ausência de fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-2556-32.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAMILA ROSSETO NICOLAU, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -

BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-AIRR-4880-67.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DHYEMYSON CARLOS RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TOPTECH SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Margarida Terezinha de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR-8475-59.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): WILSON PIRES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Gustavo Santana, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10003-82.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Malluma da Silva P. Pontes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SOLANGE CRISTINA CHAVES LEITE, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marina Maria de Bastos Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10055-83.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luís Mançano Marques, Agravado(s): ADERBAL DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Orsina Grifo Correia, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10116-83.2015.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): ERENI SALETE KLEIN DA SILVA, Advogada: Lílian da Silva, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-10270-51.2014.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Silvia Denise Cutolo, Recorrido(s): JOAO EURDES BARBOSA, Advogado: Walkênio Barros de Morais, Recorrido(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogada: Larissa Rafaela Rodrigues, Recorrido(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sara Caroline de Andrade Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos. Processo: RR-10318-78.2014.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ENERGIA, COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SUDOESTE PERNAMBUCO-CERSOPE, Advogado: Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Advogado: Jullye Kelly Vitor Diniz, Recorrido(s): JOSIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luis Sebastião de Figueiredo Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-10433-90.2015.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Recorrido(s): MANOEL DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Maria Luíza Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10637-84.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO VALADA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Os autos eletrônicos deverão permanecer na Secretaria da Turma, aguardando a decisão do julgamento do IRR-1086-51.2012.5.15.0031 pela Egrégia SBDI-1 quanto à matéria "Adicional de Periculosidade. Fundação Casa". Processo: AIRR-10696-13.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARA REGINA FRANCO LAMBERTUCCI, Advogado: Priscila Paula de Castro Reis, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Cândida Medeiros Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-10760-23.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLAUDIO AUGUSTO DE REZENDE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10796-27.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA., Advogado: Mayra Fonseca Couto Souza Carmo, Advogado: Pablo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Soares Martins, Decisão: I - por unanimidade: dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 30 minutos por dia a título de horas in itinere e reflexos no período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: AIRR-10860-08.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme

Vilela de Paula, Agravado(s): CUSTÓDIO FOURNIER DE LIMA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11127-53.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UALLACE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-11240-82.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO DUARTE BOAVENTURA, Advogado: Adelino Fonzar Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-11267-31.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Recorrido(s): TATIANE PALERMO DE CARVALHO LUNA, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-11362-79.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Recorrido(s): JACKSON BEZERRA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à CELG D e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-11518-76.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVIO DA SILVA ALVES, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-11542-04.2014.5.15.0027

da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Wagner Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR-11568-57.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDGAR MENCK DA SILVA, Advogado: Marcelo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-11656-04.2014.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Alexandra Vigar Coelho de Freitas, Recorrido(s): GRACE CAROLINE FERNANDES SOARES E SILVA, Advogada: Juliana Reis de Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando isenta a reclamante. Processo: RR-11993-07.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Juliana Nunes Vieira Leite, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): JAQUELINE FERREIRA DUARTE, Advogado: Roberta Soares Barrozo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-12849-20.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO TERRAS DE SÃO JOSÉ, Advogado: Vanessa Plinta, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante. Processo: AIRR-20109-72.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JAQUELINE GUEDES FERREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ED-RR-20331-70.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAXIMILIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Embargado(a): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Ricardo Quadros Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-20441-89.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Robero Pôrto Pacheco, Agravado(s): TANIA MARIA SANTOS SALLES, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20760-26.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA CONSTRUÇÕES, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): PEDRINHO MAZZOCHI, Advogado: Estela Regina Assis, Advogada: Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-24003-71.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MB ENGENHARIA SPE 021 S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): CEZAR NUNES MAGALHÃES, Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Agravado(s): DOIS G. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-24925-43.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GABRIEL VEREIRO DOS SANTOS, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-25300-41.2009.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VANILSON VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Irregularidade de Representação", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame do Recurso Ordinário e das Contrarrazões do reclamante. Processo: ED-ED-RR-28700-86.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Embargado(a): DJACY EUFRAUZINO DE SOUSA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-48600-61.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Saulo André de Melo

Silva, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-55900-09.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IRANI ASSIS FURTADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Processo: AIRR-63000-97.2008.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELIETE MARLISE TEIXEIRA KINTSCHNER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-74500-55.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAISA RIBEIRO SOARES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, Advogada: Renata Cristina Gois, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITORIA, Advogado: Luiz Cláudio Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-77600-70.2007.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): MANOEL FRANÇA MARTINS, Advogado: Gilmar José da Silva, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-82631-67.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FRANCISCA BIZERRA FONSECA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - LISERV, Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-96985-36.2008.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Recorrido(s): RAIMUNDO DA CRUZ MEIRELES RODRIGUES, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos de Declaração protelatórios. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$30.000,00(trinta mil reais). Custas na forma da lei. Processo: RR-97100-63.2009.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELO BASTONI ACRUCHE, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Recorrido(s): MERCADO, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-178800-85.2008.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO VARGAS, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-254300-13.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogado: Luciana Takito Tortima, Agravado(s): MARCELO DE CAMARGO MILLEN, Advogado: Felipe Costa Fonseca do Nascimento, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-291800-81.2008.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO ALBERTO GABRIEL DALPONTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-500152-16.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogado: André Luiz Pacheco Carreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANJO GABRIEL MARTINS, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000593-87.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE

SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): IVONETE DOS SANTOS LOUBACK, Advogado: Welington de Almeida Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1000746-21.2015.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRE DUARTE SILVA, Advogado: Rubem Alberto Sant'ana, Advogado: Ivan Eufrazio de Souza, Recorrido(s): MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA, Advogado: Ruy César Egydio de Três Rios, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1000989-67.2015.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSIELIA GONCALVES DA CRUZ, Advogada: Daniela da Silva Moraes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SUZANO, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-1002120-54.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA FILOMENA DE CASTRO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-69-85.2015.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER DOS REIS, Advogado: Antônio Luís Quintella Vanzin, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO ASPEN MOUNTAIN, Advogado: Cléo Régis Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "vale transporte"; II - negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne ao tema "nulidade do pedido de demissão. julgamento extra petita. não configuração"; III - conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR-95-45.2015.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,

Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): CONSÓRCIO RODOBAHIA, Advogado: Newton dos Santos Cunha Júnior, Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-362-18.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): BÁRBARA DANIELLE DOS SANTOS, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BONSUCESSO S. A e II - não conhecer do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Processo: ARR-422-70.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Agravado(s) e Recorrente(s): EVILÁSIO CRESCÊNCIO DA COSTA FILHO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-579-87.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONIO JORGE DO ROSARIO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes. Processo: ARR-590-97.2013.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FRANÇA SILVA, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO" e "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedido de pagamento de diferenças salariais decorrente de promoções por merecimento e de reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, nas demais verbas salariais. Processo: RR-611-03.2011.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HELIO SERGIO FERNANDEZ DA ROSA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade:

I - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos interstícios de promoções; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COISA JULGADA", por violação do artigo 301, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine a questão das diferenças de adicional por tempo de serviço, como entender de direito. Processo: ARR-773-83.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELISE JUSTINA CALDERAN DALZOTTO E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamantes e conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamado, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-792-74.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): SILVANA SILVA DE ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade" e "Honorários Advcatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 448, I, e 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus dos honorários periciais. Processo: AIRR-806-20.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ROZAI MORAES DA SILVA, Advogada: Shela dos Santos Lima, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRO-810-54.2010.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ângelo José Soares, Agravado(s): ANTÔNIO MONTEIRO DA ROCHA, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-874-47.2012.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NELSI TERESINHA BLAU, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que venha a ser editada lei ou convencionalizada norma coletiva regulamentando a matéria, e para excluir da condenação

o pagamento de honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias em razão da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Processo: AIRR-1119-58.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA DAS CHAGAS, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Carlos Magno Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1864-71.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAMUEL ANDERSON E SILVA CUNHA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2079-23.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): RENATO DA SILVA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-2336-61.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-5091-85.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GLORIA RUFINO ALVES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-5200-65.2009.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela União e II - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. Processo: RR-10525-82.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): EVANISE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF, quanto ao tema "Promoção por merecimento. Plano de cargos e salários. Avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à questão. Prejudicados os demais temas do recurso de revista, porquanto referentes às promoções por merecimento indeferidas. Custas conforme a sentença. Processo: AIRR-10593-71.2015.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de NEIL FIGORELI, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20406-07.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): NATACHA KRENTZ DA ROCHA, Advogado: Thiago de Fraga Linck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR-21015-68.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CENSO CENTRO DE SAÚDE ORAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DORNELLES CORRALES, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR-25512-97.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO MORANDE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO", por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s). Processo: ARR-95600-95.2008.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA RAGGIO, Advogada: Lúcia Meirelles

Quintella, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da quarta reclamada somente quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade da ora recorrente pelos haveres trabalhistas deferidos na presente demanda. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; III - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, não conhecer do recurso de revista da quarta reclamada quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS". Processo: RR-129800-11.2009.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADAO DE BRITO PEQUENO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada ao pagamento das verbas deferidas no presente feito de forma subsidiária. Processo: RR-130300-34.2009.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DERMEVAL CÉSAR RIBEIRO, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-G da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada nas instâncias ordinárias, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue a pretensão formulada na petição inicial como entender de direito. Invertidos os ônus sucumbenciais. Processo: RR-135400-44.2004.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): IVA GOMES SILVA, Advogada: Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR-146200-31.2009.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): MARCOS

MARTINS MOREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento pelo critério global dos valores pagos sob o mesmo título, durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante. Processo: RR-152800-16.2004.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CHILDERICO BITTENCOURT HOSTERNO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: AIRR-1000184-28.2013.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): JOÃO VICTOR LIMA GERALDO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1000676-02.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ ZACARIAS ROSA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-1160-33.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Recorrido(s): EDINEI DE PAULA DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: RR-1890-45.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal,

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO VIEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SEND CONTROL INSPECOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Advogada: Valéria Rosana Ishii, Recorrido(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema "multas dos artigos 467 e 477". Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: RR-10221-56.2015.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Recorrido(s): NILMA DA ROSA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: RR-10575-45.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAVI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e "multa por embargos protelatórios" em razão de potencial violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição, convertendo-o em recurso de revista a ser submetido a julgamento na sessão subsequente da Turma; II - a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicada a análise do tema "ilegitimidade passiva"; b) conhecer do revista de revista da recorrente quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos protelatórios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: RR-11338-92.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto

Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE QUETZ, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Recorrido(s): MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-12417-15.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EUGÊNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: RR-21800-16.2009.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): OTTO ROBERTO HARTKOPF, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: RR-41-71.2015.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): ARLINDO EDENILSO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR-72-29.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCA ELIZENI DIAS LIMA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-226-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTRIBUIÇÕES À PREVI. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", não conhecendo do apelo em relação às demais matérias. Processo: Ag-AIRR-270-82.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-278-50.2015.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FREDISON BARBOSA DA SILVA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado. Processo: AIRR-282-28.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): REGINALDO ALVES FREIRE, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-287-10.2014.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Embargado(a): ADEVAIR PACHECO DE SOUZA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-293-46.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): WEIDSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Recorrido(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do

artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-297-98.2011.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): PLANETA CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-319-74.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDINA GOMES DE MELO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Processo: RR-320-63.2015.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Recorrido(s): BOANERGES CAMÕES, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento que estavam condicionadas à avaliação de desempenho do empregado, bem como os seus reflexos. Processo: Ag-AIRR-326-35.2014.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): AIDA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Derli Freitas de Pietro, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Jaqueline Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-328-51.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLADII TECNOLOGIA EM METALURGIA LTDA., Advogado: Márcio Bones Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI FABIANO ROSA DE AZAMBUJA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - nega provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-347-15.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE-ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-348-98.2011.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARLENE ROSA DIAS, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA,

Advogada: Maia Soares Bisan, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-350-95.2015.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Recorrido(s): DAIANE EDUARDA KELM, Advogado: Jorge Yassuda, Recorrido(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA-ME, Advogado: Paula Francine Virgilio Peregrini Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. Processo: RR-371-96.2012.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): UBIRAJARA DA SILVA TERRES, Advogado: Alessandro Souza Casser, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, quanto aos temas "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e "Prescrição. Índices de interstícios aplicados nas promoções. Previsão em acordo coletivo. Parcela não prevista em lei", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante relativa ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes dos interstícios de promoções e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-373-17.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENGECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto de Souza Godinho, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SOUZA UMBELINA, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-377-30.2014.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE LIMA CORREIA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MACRO POSTOS LTDA., Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-395-70.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Willian Lourenço Ruiz Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AgR-AIRR-404-85.2015.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NILSON MARCOS DE SOUZA, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-ED-RR-418-

83.2010.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JANE ISABEL SCHNEIDER RIGOTTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-527-38.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): MARLENE LIMA ALVES, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-543-35.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE MELZ TEIXEIRA, Advogado: Edelar Manfroi, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Advogado: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloffá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-570-46.2012.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDERALDO BELINI CESÁRIO, Advogado: Keynes José Luiz Ferro, Agravado(s) e Recorrente(s): CANGURU S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante à compensação por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-581-58.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): GRAÇA PERPÉTUA MACHADO VAZ, Advogado: Maria Letícia Alves Rego Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-582-95.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BRUNO JOSÉ PEPERAI DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AgR-AIRR-604-92.2016.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): MARLÚCIA PEREIRA DORNELAS DA COSTA, Advogada: Juliana Zappala Porcaro Bisol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-651-82.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida

Correia, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-807-21.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-826-97.2012.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HELDER DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR-949-34.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON MAGALHÃES CARDOSO, Advogado: Daniela Rodrigues Dalla Lana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-1107-94.2013.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIACAO GARCIA LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1112-63.2012.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): LUCIENNE REGINA CORRÊA CAMPANA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS", por afronta ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, julgando improcedente a demanda. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: ED-RR-1208-37.2013.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Júlio César Beltrão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Osório Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de corrigir erro material, passando-se a considerar que, onde se lê "Não foram apresentadas contrarrazões", leia-se "Contrarrazões às fls. 461/481 (numeração eletrônica)", sem efeito modificativo. Processo: RR-1232-61.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LISANGELA PEREIRA, Advogado: Giane Pedrita Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR-1373-23.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEZAR AUGUSTO SANTOS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA, Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-1380-34.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MOACIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1410-93.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO ALVES, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1435-29.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): JULIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AgR-AIRR-1518-90.2014.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPER SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): FÁBIO DE AQUINO GURGEL, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELISABETH PRADO, Advogada: Priscila Tavares Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-1537-93.2013.5.01.0431 da 1a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): LUCIANE DA CONCEIÇÃO FRANCO, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. Processo: RR-1643-69.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ADRIANA MUNDT, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1643-13.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MELO FERREIRA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-1644-61.2014.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogada: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): RITA DE SANTANA SOUZA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1668-35.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WANDERSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1700-40.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): MARISA BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS", por afronta ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, julgando improcedente a demanda. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: Ag-AIRR-1701-91.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FABIENE DE SOUZA MECHLER, Advogado: Leila Nunes Gonçalves e Oliveira, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-1732-42.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRIMO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Obed de Lima Cardoso, Recorrido(s): GENI CARMO CORTELO VICENTE E OUTRAS, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1757-83.2012.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): ISMAEL MOREIRA MACIEL E OUTROS, Advogado: Rosângela Aparecida Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1779-30.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): DECARLY DANTAS DE MORAES, Advogada: Ana Paula Campos Fernandes Franco Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1928-03.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Recorrido(s): WILSILVANIA GOMES DE LIMA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1955-08.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Janete Ilibrante, Agravante(s): ROSELENA ARNOSTI, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AgR-AIRR-2320-84.2010.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OTONI ELDEN RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-ARR-2438-24.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDRE CARLOS CHAVES, Advogado: Ademir da Silva, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: AgR-AIRR-2677-81.2013.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAROMBI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Lara Galgani de Melo, Agravado(s): FRANCISCO VICENTE VERGÍNIO, Advogado: Jeferson Carlott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-2751-92.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROBERTO JORGE DE ARAÚJO LEITÃO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-3011-54.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MAURO BERNARDINO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ARR-3616-83.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PAULO PAVÃO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE À CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO CALOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, utilizando-se o salário mínimo como sua base de cálculo, com os respectivos reflexos (Súmulas 139 e 264), exceto no repouso semanal remunerado (Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1). Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Custas inalteradas. Processo: RR-10038-89.2015.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Helio Cassiano de Souza, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): ALEXANDRE DE MELLO DOURADO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-ED-AIRR-10076-93.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARI GENESIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-10193-17.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IRACEMAPOLIS, Procurador: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Recorrido(s): DILEUSA APARECIDA DOS SANTOS CASARIM, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-10283-44.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogada: Teresa Cristina Pagliusi Damiano Cavicchioli, Advogada: Roseli Aparecida Paulino da Cruz, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Antônio Alves Franco, Advogado: Flávia Andréa Ferreira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-10313-47.2015.5.03.0014 da 3a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): ELIZABETH FAUSTINA ALVES, Advogado: Anderson Reinaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10764-02.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): NICAMOR BARBOSA FILHO, Advogado: Balmes Geraldo Teixeira Filho, Recorrido(s): EPROMAM EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: AIRR-11060-93.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Agravado(s): LUCIMARI DE FREITAS NUNES, Advogada: Elenice Cristiano Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-11110-48.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): JANAINA ABRANTE MARTINEZ, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11254-30.2015.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOAO PAULO BORIM, Advogado: João Popolo Neto, Agravado(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMATICA LTDA - EPP, Agravado(s): T. SERVICE-TECNOLOGIA & SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-12445-60.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ELISANGELA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Agravado(s): EMPREITEIRA GOMES E SILVA S/C LTDA. - ME, Agravado(s): EMPREITEIRA AGRICOLA GOMES & ALVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

regimental. Processo: ED-ARR-13700-80.2009.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Embargado(a): CLÁUDIA BRANDÃO DE SERPA, Advogada: Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-13900-12.2004.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Ariadne Teixeira Augusto, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): GILZA VENÂNCIO DE SOUSA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-16063-98.2014.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Agravado(s): EDNIR NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Gondim Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-20029-75.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): ROCHELE GONÇALVES LAUTERT, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e "Adicional de insalubridade. Agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e honorários advocatícios. Processo: ARR-20812-53.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDIMAR JOSÉ CASTANHO, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-24347-05.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Liziane Blaese Cardoso Machado, Recorrido(s): ANDREIA DOMINGUES AYALA, Advogado: Márcio Pereira Costa Filho, Recorrido(s): FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-30200-87.2009.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RAMIRO JORGE GUEDES, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de

honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-43200-26.2001.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA., Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho, Advogado: Camila Dias Braga, Recorrido(s): EDISON PEREIRA MELO, Advogado: Antônio Amancio da Costa Andrade, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE SORTEIOS LUDICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Denise Guimarães e Marabuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais destinadas a terceiros e determinar a exclusão da referida parcela dos cálculos de liquidação. Processo: ARR-85100-67.2008.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE CARVALHOSA, Advogado: Vicky Ribas, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada - VRG LINHAS AÉREAS S.A. - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) Sobrestar o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada - Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) - e do recurso de revista do reclamante. Processo: Ag-AIRR-103800-24.2009.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MÁRCIO ALVES COUTO, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Jean Paulo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-106540-66.2004.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: José Quaglio, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar nulos os julgamentos realizados no dia 9/2/2011 e 16/2/2011 e o respectivo acórdão. Após a publicação desta certidão, determinar que se encaminhe este feito ao Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-125400-17.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LÍDIO DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-ARR-232100-41.2009.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:

JOAO HENRIQUE DE ARAUJO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-787-87.2010.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BENJAMIM SANTOS LORDELLO, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em razão do impedimento averbado pelo Exmo.Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator. A Secretaria da Quinta Turma deverá redistribuir o feito na forma regimental. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ARR-2264-18.2010.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIELE LOSTADA E OUTROS, Advogado: Fernando Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Samuel Ribeiro Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): AFEMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de repasse dos percentuais de pensão dos autores menores à viúva quando estes atingirem 18 ou 25 anos de idade; conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda reclamadas, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DO EMPREGADO. QUEDA DE TELHADO. INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. QUANTUM DEBEATUR. REDUÇÃO.", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado, a título de compensação por danos morais, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos autores; e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento dos reclamantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s) BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Processo: RR-508-12.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ ARAMI FAGUNDES DA SILVA, Advogado: André Ricardo Zoldan, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista pelo banco reclamado apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento

para pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos interstícios de promoções; II - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ÍNDICES DE INTERSTÍCIOS (DE 16% E DE 12%) APLICADOS NAS PROMOÇÕES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e não conhecer do apelo no que diz respeito às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-426-48.2010.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBSON MICHEL DEMATHE, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula nº 437, II e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, pela redução do intervalo intrajornada, com os reflexos previstos em lei, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-466-40.2011.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): REGINALDO SANTOS SOBRINHO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. INVERSÃO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidação dos cartões de ponto pelo único fato de terem sido apresentados sem assinatura, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para reanálise do recurso ordinário da reclamada quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, como entender de direito. Prejudicado, por conseguinte, o exame dos temas recursais remanescentes em virtude da determinação de retorno do processo ao egrégio Tribunal Regional. Processo: RR-696-17.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUCEL DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkäuser, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre com relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº

8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos referidos entes públicos e excluí-los do polo passivo da lide, ficando prejudicada a análise do tema remanescente dos recursos de revista; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Processo: RR-1156-47.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogado: Luís Henrique Batagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-1467-24.2015.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): HEDER DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Adelino Marcon, Advogado: Monalisa Michel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTERVALO DE 35 HORAS", por violação dos artigos 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de 35 horas, decorrente do descanso semanal remunerado (24 horas) e do intervalo interjornadas (11 horas). Processo: Ag-AIRR-1955-49.2012.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA BELVISV CIRYNO, Advogada: Claudete Pacheco dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-171700-83.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): LEONICE ALVES DIAS, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-FAEPA, Advogado: Umbelina Olimpia Scapim Prospero, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar sem efeito a decisão proferida pela Quinta Turma desta Corte, de 7/5/2014, objeto da certidão de fls. 534 e do respectivo acórdão de fls. 535/550 (juntados em cópia). Após a publicação da certidão, encaminhar os autos à consideração do Ministro Presidente da Turma. Processo: RR-207000-51.2003.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): BENITO DE

OLIVEIRA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-643-37.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDSONSELVA BONFIM DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar sem efeito as decisões proferidas nos julgamentos realizados no dia 30/8/2017, objeto da certidão de fls. 728, e no dia 13/9/2017, decisão de fls. 729/745, determinar o restabelecimento da autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e reincluí-lo em pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma